



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1109

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1109

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 112/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“Regulamenta o Funcionamento da EMEF PROF VALTER LUIZ ALVES onde atenderá o ensino regular e a Educação em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de ZACARIAS/SP, instituído pelo Decreto nº 088/2024.”**

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a instituição do Ensino Integral nos anos iniciais do ensino fundamental,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o funcionamento da “EMEF PROF VALTER LUIZ ALVES” em Ensino regular e Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de ZACARIAS/SP, assegurando a oferta de Educação regular e também em tempo integral a todos os estudantes matriculados na unidade.

**Parágrafo único.** A educação em Tempo Integral mencionada no “caput” desse artigo, considera a formação humana em todas as suas dimensões: cognitiva, afetivo-relacional, sociocultural, corporal, produtiva e ética, a qual, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes curriculares da Base Comum e pela Parte Diversificada, organizados de forma integrada, rompendo com a divisão de turno e contra turno.

**Art. 2º** - A EMEF pressupõe a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no currículo, na metodologia, na formação e na gestão, que promovam o desenvolvimento de uma educação de ensino regular e também de Tempo Integral estabelecida nos documentos legais e nas diretrizes da política de educação municipal, e que deverão ser inseridas no correspondente Plano Anual e Regimento Escolar.

**Art. 3º** - À EMEF será assegurada:

I - a gestão democrática, caracterizada pela participação efetiva dos envolvidos no processo educativo, objetivando desenvolvimento do trabalho coletivo;

II - a transparência de ações;

III - o planejamento participativo e dialógico;

IV - o exercício democrático e competente da autoridade;

V - o favorecimento às relações interpessoais;

VI - a garantia do funcionamento e do fortalecimento

do Conselho de Escola, do Conselho de Classe, bem como da participação estudantil e democrática e demais órgãos colegiados.

**Parágrafo único.** A gestão democrática mencionada neste artigo será garantida pela:

I - construção do Conselho de Escola;

II - elaboração do Plano Anual;

III - fiscalização dos recursos financeiros da Unidade de Ensino pela comunidade escolar;

IV - divulgação e transparência na prestação de contas;

V - avaliação institucional através dos segmentos que compõem a comunidade escolar.

**Art. 4º** - São objetivos da EMEF:

I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o parcialmente ou integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

V - adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

**Art. 5º** - A organização do ambiente escolar pressupõe reconhecer a dinamicidade e a intencionalidade da prática educativa, de forma a proporcionar um conjunto de oportunidades de acesso e ampliação de conhecimentos, favorecidos pela preparação e estruturação dos diferentes ambientes escolares como espaços de aprendizagem socialmente construídos por estudantes e professores em permanente interação, com o apoio técnico da equipe pedagógica e da direção.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 6º** - Na EMEF, o currículo integrado deverá abranger, além da Base Nacional Comum, uma Parte Diversificada, que contemple disciplinas eletivas, em observância às diretrizes e parâmetros nacionais e locais para a Educação.

**Parágrafo único.** As disciplinas eletivas deverão ser definidas através da matriz curricular encaminhada anualmente para homologação.

**Art. 7º** - Na organização da Escola para a oferta da Educação em Tempo Integral observar-se-á:

I - regime de estudos para cada classe em período integral: manhã e tarde;

II - carga horária semanal de: 40 (quarenta) aulas de 50 minutos cada;

III - total de aulas diárias: 08 (oito) aulas de 50 minutos;

VI - jornada diária discente: oito horas, com intervalo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1109

Página 3 de 3

de no máximo uma hora para almoço, e vinte minutos, para recreio.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", doze (12) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2.024).**

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

**JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM**

**Responsável pelo Expediente**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 2b17-2c5a-fb11-a44d-b1

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Zacarias (SP), Edição nº 1109, ano VII, veiculado em 13 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por JACKELINE DA SILVA DE MENDONCA BONFIM (CPF \*\*\*621898\*\*) em 13/12/2024 às 07:49:31 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2b17-2c5a-fb11-a44d-b1>